



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.021, de 08 de setembro de 2017.

**Altera disposições da Lei nº
2.615, de 31 de maio de 2006.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o art.41, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41. Para implantação de projetos de loteamentos ou desmembramentos, condomínios ou glebas de qualquer área, deverá ser requerida previamente licença à Prefeitura, que expedirá diretrizes para a urbanização da gleba.

Art. 2º Fica Alterado o § 1º. do art.44, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 1º. A planta topográfica deverá ser georreferenciada a partir de marcos, cuja sua localização e suas coordenadas devem obedecer os pontos constantes nos Anexos desta lei, no que se refere o inciso I do artigo 41 desta Lei.

Art. 3º Inclui o Anexo I ao XLI, à Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

Art. 4º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 053/2017

Taquari, 18 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei, que altera disposições da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006.

O referido projeto objetiva dar nova redação ao art.41 da lei supracitada, incluindo “condomínios ou glebas de qualquer área”.

Além disso, Altera o § 1º. do art.44, da Lei nº 2.615, de 31 de maio de 2006 e inclui Anexos.

Tal atualização se faz necessária para que se possa, utilizando-se das técnicas mais modernas, colocar a disposição dos profissionais de engenharia e arquitetura, bem como da comunidade em geral, as informações produzidas por esta municipalidade quando da contratação de empresa especializada em geoprocessamento. Dando aos levantamentos topográficos executados neste município a exatidão exigida pela boa técnica, bem como possibilitar que a cada novo projeto protocolado, possa também, a municipalidade, atualizar seus cadastros, mantendo assim banco de dados vivo e em constante evolução.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

